

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.729/2019

Concede revisão geral à remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e as tabelas salariais dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, a todos os servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, incluindo os cargos comissionados, revisão geral na remuneração no percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário-base das tabelas salariais e gratificações de funções vigentes dos demais servidores, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam alterados os níveis dos seguintes cargos do quadro de servidores efetivos do Município:

- I - Auxiliar de Enfermagem, do Nível 14 para o Nível 34;
- II - Auxiliar de Laboratório, do Nível 14 para o Nível 34;
- III - Especialista em Educação Básica, do Nível C-1 para o Nível C-4;
- IV - Especialista em Educação básica, do Nível C-2 para o Nível C-6;
- V - Especialista em Educação Básica II, do Nível D-2 para o Nível D-3.

Art. 3º Sem prejuízo da revisão geral prevista no art. 1º, a gratificação de função devida aos cargos de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II, Diretor Escolar III, Diretor Escolar IV, Diretor Escolar V e Vice-Diretor, fica acrescida da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do anexo II desta Lei.

Art. 4º Em virtude do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam definidas as novas tabelas salariais para todos os servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 5º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º Em cumprimento ao disposto na Lei Federal Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os Demonstrativos de Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo IV desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Recursos
Humanos

MESA DIRETORA

Ana Maria Ferreira Proença – Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto – Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Secretário

TABELA